

Lei 698/2018

de 13 (treze) de dezembro de 2018

"Altera os Arts. 154, 156 e 166 - § 2º da Lei 046/97 e os Arts. 96, 97 e 106 - § 2º da Lei nº 607/2016 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 154 da Lei nº 46/97, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Abadia de Goiás e o Art. 96 da Lei nº 607/2016, que institui o Estatuto e Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 154. À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 150 (cento e cinquenta) dias, com o vencimento e vantagens do cargo".

"Art. 96. À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 150 (cento e cinquenta) dias, com o vencimento e vantagens do cargo".

Art. 2º. O Art. 156 da Lei nº 46/97, que institui o Regime Jurídico único dos Funcionários do Município de Abadia de Goiás e o Art. 97 da Lei nº 607/2016, que institui Estatuto e Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 156. Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até 03 (três) anos de idade, à servidora efetiva será concedida 150 (cento e cinquenta) de licença remunerada, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou de guarda".

"Art. 97. Em caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 03 (três) ano de idade, à servidora efetiva será concedida 150 (cento e cinquenta) de licença remunerada, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou de guarda".



Art. 3º. O Art. 166, § 2º, da Lei nº 46/97, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município de Abadia de Goiás e o Art. 106 § 2º, da Lei nº 607/2016, que institui o Estatuto e Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 166.

(...)

§ 2º A licença poderá ser concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período”.

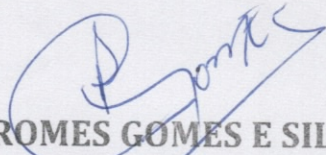
“Art. 106.

(...)

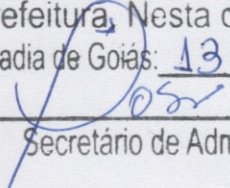
§ 2º A licença poderá ser concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Abadia de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 13 / 12 / 18


Secretário de Administração